

ANEXO I - Regimento Interno do PPGCOM/UFRB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, em nível de Mestrado e Doutorado, para atuação em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na área de Comunicação.

§ 1º - O Programa compreende o curso de Mestrado Acadêmico, que confere o título de Mestre/a em Comunicação.

§ 2º - O Programa compreende o curso de Doutorado Acadêmico, que confere o título de Doutor/a em Comunicação.

§ 3º - As atividades de ensino do PPGCOM são presenciais, podendo ocorrer eventualmente atividades remotas, devendo ser observadas normativas institucionais.

Art. 2º - O PPGCOM é organizado e administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação vinculam-se à Área do Conhecimento/Avaliação da CAPES Comunicação.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Comunicação organiza suas atividades a partir da Área de Concentração Mídia e Formatos Narrativos e das Linhas de Pesquisa Comunicação e Memória e Mídia e Sensibilidade.

§ 1º - Todo/a docente deverá participar de uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 5º - Linhas de pesquisa poderão ser criadas, extintas ou modificadas, cabendo ao Colegiado do curso apreciar e implementar mudanças.

§ 1º - O Colegiado do curso é responsável pela apreciação, aprovação e atualização da normativa específica que estabelece as regras de que trata o caput.

Art. 6º - O corpo docente do PPGCOM é constituído por professores/as portadores/as do título de doutor, com atribuições de orientação de estudantes, realização de pesquisas, manutenção de produção intelectual e atividades de ensino e extensão, gestão e representação do Programa, credenciados/as em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente com vínculo funcional efetivo com a UFRB ou com outra instituição de ensino superior – cuja participação está condicionada à apresentação de anuência formal da instituição de origem, assinada pelo/a Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente - que atua no Programa de forma direta e contínua, com produção regular e qualificada, constituindo o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação, pesquisa,

extensão e gestão.

II – Colaborador/a: docente que não atenda a todos os requisitos de professor/a permanente ou visitante, mas participe regularmente de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão, gestão e orientação de estudantes, com vínculo formalizado por meio de Termo de Compromisso e/ou edital interno de credenciamento ou reconhecimento.

III – Visitante: docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou outras atividades acadêmicas na UFRB, podendo atuar como orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente.

Parágrafo Único. A atuação do/a docente visitante no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º - O credenciamento de docentes do Programa deve ser regido pelo Colegiado, por meio de editais específicos, que deverão obedecer às regulamentações da CAPES e da UFRB vigentes no momento da publicação.

§ 1º - Para candidatar-se à categoria de docente permanente do PPGCOM/UFRB, os/as professores/as deverão, obrigatoriamente, apresentar: currículo Lattes atualizado; projeto de pesquisa com tema pertinente à Área de Concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa; produção intelectual, por meio do Currículo Lattes, de acordo com a média indicada nos documentos da área de Comunicação da CAPES; comprovantes de participação regular com apresentação de trabalhos em eventos científicos relevantes, preferencialmente, nas áreas de Comunicação, Mídia, Memória, Sensibilidade e Cultura; orientar estudantes do Programa.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério do Colegiado.

§ 3º - Poderá ser credenciado/a, excepcionalmente, professor/a ou pesquisador/a que, embora não tenha título de doutor ou livre docente, seja considerado/a pela comunidade científica e profissional da área de conhecimento em que atua e pelas agências de fomento à C&T como de “notório saber”.

§ 4º - O credenciamento dos/as docentes perderá validade na hipótese de desligamento funcional, por solicitação do/a docente ou decisão do Colegiado.

§ 5º - Os resultados da autoavaliação anual do PPGCOM poderão indicar aos/as docentes a necessidade de reconhecimento em outra categoria e/ou descreeciamento do Programa, em caso de não cumprimento das exigências do documento de área da CAPES e das indicações para integrar a categoria de professor/a permanente.

§ 6º - Um docente credenciado na categoria de Professor Colaborador no PPGCOM poderá ser credenciado em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

§ 7º - Toda alteração no Corpo Docente Colaborador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino e aos órgãos competentes responsáveis pela pós-graduação.

Art. 8º - A solicitação de credenciamento na categoria Professor Permanente no PPGCOM será analisada e julgada pela Comissão constituída pelo Colegiado do Programa, que poderá utilizar os seguintes critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção intelectual, conforme documento da Área;
- b) A aderência da trajetória acadêmica às temáticas da linha pleiteada pelo/a requerente;
- c) Inserção no projeto de pesquisa vinculado às temáticas da linha pleiteada pelo/a requerente;
- d) Ter experiência de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização, o que habilita exclusivamente a orientar de dissertações de mestrado;
- e) Ter no mínimo 02 (duas) orientações de Mestrado concluídas no momento do credenciamento, o que habilita a orientar dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- f) Atividades colaborativas e de cooperação propostas pelo/a docente.

Art. 9. A solicitação de credenciamento na categoria de Professor Colaborador no PPGCOM será realizada mediante edital e deverá ser encaminhada, pelo/a interessado/a, à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- a) Currículo Lattes atualizado;
- b) Plano de trabalho, em que deverá especificar a adesão aos componentes da linha pleiteada e sua inserção no projeto de pesquisa vinculado à linha pleiteada.

Art. 10. A solicitação de credenciamento na categoria Professor Colaborador será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) O atendimento às exigências mínimas de produção, conforme documento da Área;
- b) A aderência do trajeto às temáticas da linha pleiteada pelo/a requerente;
- c) Inserção no projeto de pesquisa vinculado às temáticas da linha pleiteada pelo/a requerente;

Art. 11. O/A requerente a Professor Colaborador do PPGCOM deverá apresentar produção intelectual, artística e técnica compatível com a recomendação presente no documento de Área CAPES.

§ 1º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 04 (quatro anos), podendo ser renovado ou alterado para a categoria Professor Permanente a critério do Colegiado do Programa por períodos de igual duração.

§ 2º - Um/a docente credenciado na categoria de Professor Colaborador no PPGCOM poderá ser credenciado/a em outro Programa, desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

§ 3º - Toda alteração no Corpo Docente Colaborador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao(s) Centro(s) de Ensino e aos órgãos competentes responsáveis pela pós-graduação.

Art. 12. A solicitação de credenciamento na categoria de Professor Visitante no PPGCOM deverá seguir os trâmites estabelecidos pela universidade, que prevê a abertura de edital público.

§ 1º - A solicitação de credenciamento de docente visitante será analisada e julgada pelo Colegiado do Programa, que utilizará a seguinte ordem de critérios:

- a) A contribuição do plano de trabalho do/a professor/a para as atividades e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 13. O credenciamento do docente na categoria Professor Permanente ou a mudança de categoria de Professor

Colaborador para Professor Permanente será efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, observadas as normas da CAPES, desde que o docente cumpra com os índices mínimos de produtividade.

Art. 14. O descredenciamento do docente, seja na categoria Professor Permanente, seja na categoria Professor Colaborador, poderá ser efetivada pelo Colegiado do Programa após a avaliação quadrienal, desde que o/a docente não cumpra com os índices mínimos de produtividade previstos pelo documento de Área da Capes

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico do Programa.

§ 2º - O Colegiado também poderá, soberanamente, deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do Programa, com justificativa fundamentada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A administração dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos em Comunicação da UFRB cabe a um Colegiado composto por 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) professores/as eleitos/as dentre os/as integrantes do Corpo Docente do Programa, 01 (um/a) representante estudantil do Mestrado e 01 (um/a) representante estudantil do Doutorado com vínculo ativo no Curso.

Art. 16. O Colegiado funcionará sob a presidência de um/a Coordenador/a e, em sua ausência, de um/a Vice-coordenador/a, eleitos/as pelos membros do colegiado, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo/a Coordenador/a do Programa, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação nominal aberta.

§ 1º - As eleições discentes ocorrerão de forma independente, conforme critérios adotados pela categoria.

§ 2º - Terão direito a voto todos/as os/as professores/as da categoria permanente.

§ 3º - As representações discentes de Mestrado e Doutorado no Colegiado e respectivos/as suplentes serão eleitos/as entre seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por apenas mais um período.

§ 4º - Poderá ocorrer substituição de membro do Colegiado em casos de:

- I. renúncia de um/a de seus membros, quando será eleito/a um/a professor/a ou aluno/a/, no caso da representação estudantil, dentre os /as elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
- II. licença por tempo determinado de um/a de seus membros, quando o Colegiado indicará o/a substituto/a para cumprir o período de afastamento do/a titular;
- III. um/a dos membros deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, quando será eleito/a um/a professor/a ou aluno/a, no caso da representação estudantil, dentre os/as elegíveis, para cumprir o restante do mandato.

Art. 18. O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador/a ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As convocações para reuniões do Colegiado deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As votações serão feitas por maioria simples de membros do Colegiado, tendo a presidência, além de voto singular, prerrogativa de voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Em casos de urgência, o/a Coordenador/a do Programa poderá adotar providências indispensáveis *ad referendum* do Colegiado, ao qual as submeterá na primeira reunião subsequente.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões do Colegiado, que deverão ser disponibilizadas para leitura e análise pelos/as presentes, os/as quais deverão assiná-las no sistema integrado de gestão.

Art. 19. Em casos de urgência, o/a Coordenador/a do Programa poderá adotar providências indispensáveis *ad referendum* do Colegiado, ao qual as submeterá na primeira reunião subsequente.

Art. 20. São atribuições do Colegiado:

- a. eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a, em sessão presidida pelo/a Diretor/a do Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL);
- b. proceder às eleições subsequentes de Coordenador/a e Vice-coordenador/a, de acordo com o art. 18 deste Regimento;
- c. aprovar as normas e os resultados dos processos de inclusão de professores/as colaboradores(as)/visitantes;
- d. proceder e autorizar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores/as para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação, nos cursos de mestrado e doutorado; melhor, talvez: de sua unidade de lotação.
- e. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- f. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a reformulação do currículo dos cursos de mestrado e doutorado;
- g. propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Programa;
- h. estabelecer critérios para a seleção de candidatos/as ao Programa, bem como constituir as Comissões de Admissão;
- i. instalar a Comissão de Bolsas, para seleção e acompanhamento de discentes bolsistas;
- j. aprovar critérios para a distribuição das bolsas de pesquisa disponíveis formulados pela Comissão de Bolsas;
- k. apreciar os pedidos de admissão de alunos/as especiais para as disciplinas oferecidas nos cursos;
- l. examinar e aprovar as propostas orçamentárias, as prestações de contas referentes a financiamentos por parte de entidades nacionais ou estrangeiras e o relatório anual; apresentados pelo/a Coordenador/a do curso;
- m. homologar o resultado final do Processo Seletivo de admissão de novos/as estudantes, sob responsabilidade da Comissão de Seleção, constituída especialmente para este fim a cada processo;
- n. homologar a constituição das bancas dos trabalhos de conclusão do Curso de mestrado e doutorado acadêmicos;
- o. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas dissertações e teses;
- p. indicar docentes orientadores/as e coorientadores/as dos projetos de discentes;
- q. indicar membros para representar o Programa, no âmbito da UFRB e fora dela;
- r. propor programas de metas e promover a autoavaliação anual do Programa, de acordo com as normativas da CAPES, da UFRB e a Política de Autoavaliação do PPGCOM;
- s. deliberar sobre solicitações de docentes e discentes;
- t. apreciar e homologar a oferta das disciplinas.

Art. 21. Compete ao/a coordenador/a:

1. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
2. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
3. convocar eleições e presidir as eleições para a renovação do Colegiado, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) de seus membros;
4. representar o Colegiado do Programa junto aos demais órgãos da Universidade e fora dela;
5. estimular a efetiva integração de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;
6. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para a obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
7. elaborar Relatório Anual das atividades dos cursos, a ser submetido à aprovação do Colegiado;

8. supervisionar e indicar responsáveis pelas atividades editoriais do Programa.

Art. 22. Ao/À vice-coordenador/a do Colegiado competirá substituir o/a Coordenador/a nos seus impedimentos ou afastamentos temporário ou definitivo.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do/a vice-coordenador/a, competirá ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na instituição, ou de maior idade, conduzir a reunião e votar em caso de empate.

Art. 23. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, no biênio, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo período letivo, ou se tiver sofrido penalidade definida no Regime Disciplinar da UFRB.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, READMISSÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 24. O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos será definido pelo Colegiado do Curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores/as, para homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e registro no Centro de Ensino e na PPGCI.

Art. 25. Para inscrição, conforme edital específico para o processo de seleção, os/as candidatos/as deverão apresentar os seguintes documentos:

1. formulário de inscrição;
2. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
3. cópia autenticada do histórico escolar;
4. cópia autenticada do diploma de curso de graduação ou comprovante de que terá concluído o curso de Graduação antes do início das aulas do Programa;
5. *Curriculum Vitae* (plataforma Lattes) com documentos comprobatórios;
6. Projeto de pesquisa vinculado à Área de Concentração e a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
7. Declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do/a candidato/a, no caso de estrangeiro/a;

Parágrafo único. As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações dos órgãos superiores que regem a Pesquisa e a Pós-Graduação na UFRB, da Secretaria do PPGCOM, seguindo as orientações do edital.

Art. 26. A seleção dos/as candidatos/as para o Programa de Pós-Graduação em Comunicação será realizada por meio de edital, sob responsabilidade de Comissão de Seleção constituída por professores/as permanentes do Programa.

§ 1º - Haverá, no mínimo, um processo seletivo para aluno/a regular por ano;

§ 2º - O edital de seleção de discentes deverá ser elaborado por comissão específica e aprovado pelo Colegiado;

§ 3º - A verificação do cumprimento dos critérios do edital do processo seletivo, incluindo seu cronograma, será atribuição das comissões de seleção de Mestrado e de Doutorado;

§ 4º - A cada processo, uma comissão de seleção de Mestrado e uma de Doutorado serão designadas e homologadas pelo Colegiado do PPGCOM e portariadas pela Coordenação do Programa;

§ 5º - Cada comissão de seleção será composta por três membros docentes, tendo, no mínimo, dois internos ao Programa, e podendo ou não contar com, no máximo, um externo ao Programa;

§ 6º - Outras comissões responsáveis por quaisquer etapas do processo seletivo poderão ser formadas e designadas pelo Colegiado do Programa.

§ 7º - Será permitida a matrícula nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCOM sem a aprovação em processo seletivo aos/as alunos/as em mobilidade pertencentes a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que amparados/as por acordos celebrados entre a UFRB e essas instituições ou legislação específica.

Art. 27. O cadastro dos/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as na seleção será realizado pelo órgão competente da UFRB, que indicará a documentação exigida e o número de matrícula que o/a identificará como aluno/a regular.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização, sendo que o/a candidato/a aprovado/a que não efetivar matrícula no semestre para o qual foi selecionado/a perderá o direito à vaga.

§ 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos/as aprovados/as, conforme a ordem de classificação.

§ 3º - A matrícula será realizada na Secretaria do Programa, de acordo com o Regimento Geral e Calendário Acadêmico em vigor.

Art. 28. Poderão ser matriculados/as em disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado em Comunicação alunos/as em categoria especial, com direito a creditação curricular, a critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a creditação do componente cursado está condicionada a processo posterior de solicitação de aproveitamento de estudos, que deverá ser feita pelo/a estudante.

Art. 29. Poderão ser admitidos/as como alunos/as especiais estudantes concluintes de cursos de graduação, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa.

Art. 30. Estudantes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão matricular-se em disciplinas do Programa, sempre a critério do Colegiado e do/a docente responsável, desde que apresente anuência do/a orientador/a e do PPG com o qual mantém vínculo.

Art. 31. O cancelamento e trancamento de matrícula em disciplinas oferecidas pelo PPG em Comunicação serão concedidos mediante requerimento encaminhado pelo/a estudante ao Colegiado, obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRB e observadas as normas que regem tais procedimentos.

Art. 32. Será estabelecida reserva de 10% das vagas para servidores/as técnico-administrativos/as da UFRB, conforme determinação por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 33. Durante a fase da elaboração de dissertação e/ou tese, e até seu julgamento, o/a estudante deverá matricular-se na atividade obrigatória de Pesquisa Orientada e participar de Grupo de Pesquisa do PPGCOM.

Art. 34. Será exigida comprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (uma língua para Mestrado e duas línguas para Doutorado).

§ 1º - A comprovação da proficiência deverá ser apresentada ao Programa até o exame de qualificação do/a estudante de Mestrado;

§ 2º - Estudantes de Doutorado deverão apresentar ao Programa a proficiência em língua inglesa no ato da matrícula;

§ 3º - Os requisitos necessários para a comprovação da proficiência em língua estrangeira deverão ser estabelecidos no edital do processo seletivo de ingresso;

§ 4º - Será exigida a proficiência em língua Portuguesa para os/as estudantes estrangeiros/as.

Art. 35. O/A estudante será desligado/a do PPG em Comunicação quando:

1. For reprovado/a em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
2. For reprovado/a duas vezes na mesma atividade curricular;
3. Não apresentar comprovações das atividades curriculares requeridas;
4. Tiver seu trabalho de conclusão reprovado;
5. Não cumprir as recomendações da banca avaliadora de sua defesa de dissertação/tese no prazo indicado;
6. Demonstrar atitudes incompatíveis com a ética de pesquisa e/ou ética profissional;
7. Exceder o limite máximo de duração do curso.

§ 1º - Nos casos de desligamento, o/a estudante terá preservado o direito ao contraditório e poderá recorrer a instâncias recursais, conforme normativas institucionais.

§ 2º - A readmissão de aluno/a que tenha sido desligado/a do Curso, respeitados os dispositivos contidos no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, só será permitida por nova seleção pública.

Art. 36. A transferência de estudantes poderá ser aceita mediante análise da solicitação pelo Colegiado, observando-se as normativas institucionais.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação terá uma única área de concentração: Mídia e Formatos Narrativos, com duas linhas de pesquisa:

I - Comunicação e memória: orienta-se aos estudos de produções midiáticas e narrativas relacionadas à constituição comunicacional de memórias em suas formas contemporâneas, vinculadas a processos identitários, políticos, históricos e culturais. Acolhe pesquisas voltadas ao exame da composição comunicacional de fenômenos da memória compreendida como parte de disputas vinculadas à construção de sentidos e a concepções e experiências temporais e espaciais/territoriais. Abrange investigações dedicadas às análises da comunicação em configurações da memória de produções simbólicas, textuais e discursivas.

II - Mídia e sensibilidades: compreende estudos e investigações que articulam as dinâmicas das mídias e seus formatos

narrativos com os formatos expressivos contemporâneos, em suas dimensões técnicas, afetivas, éticas e estéticas. As pesquisas desenvolvidas nesta linha se interessam pelos aspectos históricos da sensibilidade e pelas transformações que ocorrem a partir das mudanças nas formas de sentir, perceber e partilhar o sensível, as materialidades sensíveis e ambientais. Os processos de emergência de sentido, assim como as matrizes sensíveis que constituem esses fenômenos são o cerne dos estudos nela desenvolvidos.

Art. 38. Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação:

- I – Disciplinas;
- II – Atividades Curriculares;
- III – Trabalho de conclusão.

§ 1º - As atividades curriculares compreendem:

1. Defesa de Dissertação ou tese;
2. Pesquisa orientada para elaboração de dissertação/tese;
3. Participação em Grupo de Pesquisa do PPGCOM;
4. Estágio docência/Tirocínio;
5. Participação anual no Seminário Interno de Pesquisas do PPGCOM;
6. Exame de qualificação de dissertação/tese;
7. Participação em defesas públicas de dissertações e teses, mediante comprovação;
8. Participação em projetos de pesquisa e/ou ações de extensão do PPGCOM;
9. Exame de proficiência.
10. Participação nas atividades de Extensão Orientada

§ 2º - A participação de estudante do PPGCOM em Grupos de Pesquisa externos ao Programa deverá ter anuência do/a orientador/a e ser submetida ao Colegiado antes do início das atividades.

Art. 39. Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Matriz Curricular, o/a estudante será considerado/a aprovado/a ou reprovado/a, sem atribuição de nota.

Art. 40. O Estágio de Docência em ensino superior deverá ser desenvolvido por estudantes bolsistas em disciplinas de graduação e terá por finalidade a preparação do/a estudante para a atividade docente.

§ 1º - O Colegiado deverá encaminhar ao Centro responsável pela oferta da disciplina a solicitação do/a aluno/a, com o aval do/a Orientador/a;

§ 2º - Cada docente poderá orientar no máximo 02 (dois/duas) alunos/as em estágio docência por disciplina e por período letivo;

§ 3º - O/A estudante deverá participar do planejamento da disciplina e ser responsável por ministrar, no mínimo, 25% da carga horária, em comum acordo com o/a docente;

§ 4º - No final do semestre, o/a estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo/a professor/a da disciplina e apresentado ao/a orientador/a, sendo considerado aprovado/a ou reprovado/a;

§ 5º - O/A estudante que comprovar experiência de docência em nível superior na área de Comunicação poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado/a da atividade Estágio Docência.

§ 6º - Estudantes não contemplados/as com bolsas de estudos poderão participar de atividade de estágio como voluntários/as.

Art. 41. Os/As discentes poderão cursar atividades acadêmicas em outros Programas de Pós-Graduação, a depender dos interesses dos/as estudantes e da pertinência à pesquisa, com aval do/a orientador/a e a critério do Colegiado.

Art 42. O Exame de Qualificação de estudantes do Mestrado deverá ocorrer até o final do terceiro semestre do curso.

Art 43. No caso do Doutorado, o exame de qualificação deverá ocorrer até o final do quarto semestre do curso.

Parágrafo único. A solicitação para doutorado-sanduíche deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de aprovação no exame de qualificação.

Art 44. O material para exame de qualificação de estudantes de Mestrado deverá ser composto por:

1. Título, Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa;
2. Projeto apresentado no momento da seleção;
3. Projeto reformulado;
4. Proposta de Sumário da Dissertação comentado;
5. No mínimo 01 (um) capítulo finalizado (demonstração do enfrentamento à questão central do projeto) e exercício analítico, quando pertinente;
6. Cronograma de execução detalhado.

Art 45. O material para exame de qualificação de estudantes de Doutorado deverá ser composto por:

1. Título, Resumo e Palavras-chave em língua portuguesa;
2. Projeto apresentado no momento da seleção;
3. Projeto reformulado;
4. Proposta de Sumário da Tese comentado;
5. No mínimo 01 (um) capítulo (demonstração do enfrentamento à questão central do projeto) e um conjunto de exercícios analíticos relacionados à tese, quando pertinente;
6. Cronograma de execução detalhado.

Art 46. A banca examinadora da qualificação de Mestrado será presidida pelo/a orientador/a e constituída, no mínimo, por 02 (dois/duas) professores/as doutores/as (um/a externo ao PPGCOM, preferencialmente de outra IES, e 01 (um/a) interno ao PPGCOM) e com indicação de 01 (uma) suplência.

Art 47. A banca examinadora da qualificação de Doutorado será presidida pelo/a orientador/a e constituída, no mínimo, por 03 (três) professores/as doutores/as (dois/duas externas/os ao PPGCOM, preferencialmente de outra IES, e 01 (um/a) interno ao PPGCOM) e com indicação de 02 (duas) suplências, 01 (uma) interna e 01 (uma) externa.

§ 1º - O exame de qualificação poderá ser aberto ao público ou restrito, conforme decisão em comum acordo entre mestrando/a ou doutorando/a e seu/sua orientador/a.

§ 2º - Membros não presenciais poderão integrar a Banca Examinadora de Qualificação por videoconferência.

§ 3º - Em caso de impedimento justificado do/a orientador/a, o Colegiado de Pós-Graduação designará um/a professor/a substituto/a.

§ 4º - Em caso de impedimento justificado de membro da banca examinadora, deverá ser encaminhado previamente parecer escrito para leitura pelo/a presidente da banca, que deverá anexar o documento à ata.

§ 5º - O/A orientador/a não deverá participar do julgamento do material.

§ 6º - Na composição da banca, não será permitida a participação conjunta de orientador/a e coorientador/a.

Art. 48. Para a inscrição no exame de qualificação, o/a discente deve observar o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida.

Parágrafo único. Apenas poderá solicitar inscrição no exame de qualificação o/a discente que tiver cumprido todos os créditos mínimos das atividades exigidas para integralização do curso, comprovado a proficiência em língua estrangeira e apresentar anuência do/a orientador/a.

Seção II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO/A ESTUDANTE

Art. 49. Todo/a estudante do Programa de Pós-Graduação em Comunicação terá um/a orientador/a credenciado/a, podendo ter coorientador(es)/a(s) interno(s)/a(s) ou externo(s)/a(s).

§ 1º - As atribuições do/a orientador/a e suas relações com o/a orientando/a e o Curso estão descritas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB;

§ 2º - O/A professor/a orientador/a poderá ser substituído/a, a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do/a orientando/a ao Colegiado;

§ 3º - O/A docente sem orientação de pós-graduação concluída no momento do credenciamento poderá acumular no máximo 04 (quatro) orientandos/as no Programa;

§ 4º - A coorientação será autorizada pelo Colegiado, que observará a aderência à pesquisa do/a estudante e o vínculo do/a docente com programa de pós-graduação, em caso de docente externo/a.

Seção III

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 50. A verificação de aprendizagem de cada disciplina ocorrerá por modalidade de avaliação a critério do/a docente.

Art. 51. Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas as notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação em cada disciplina.

§ 1º - O/A estudante deverá obter, ao final, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado/a para submissão da Dissertação ou da Tese para defesa

§ 2º - Será reprovado/a o/a aluno/a que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de uma disciplina.

**Seção IV
DA CREDITAÇÃO**

Art. 52. Para obtenção da titulação de mestre em Comunicação, será exigido o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

a) 24 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias e 02 (duas) disciplinas optativas;

I – 02 (duas) disciplinas obrigatórias exclusivas do mestrado: Teorias Contemporâneas da Comunicação (4 créditos - 68hs) e Elaboração de Dissertação (4 créditos - 68hs)

II – 02 (duas) disciplinas obrigatórias comuns com o doutorado: Teorias de Mídia e Formatos Narrativos (04 créditos, 68 horas); Metodologia de Pesquisa em Mídia e Formatos Narrativos (04 créditos, 68 horas);

III – 02 (duas) disciplinas optativas (08 créditos), sendo pelo menos uma disciplina (04 créditos, 68 horas) cursadas em optativa da linha de pesquisa à qual o/a estudante esteja vinculado/a.

Art. 53 - Para obtenção da titulação de doutor em Comunicação, será exigido o cumprimento de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

a) 36 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 07 (sete) disciplinas obrigatórias e 02 (duas) disciplinas optativas;

I – 05 (cinco) disciplinas obrigatórias exclusivas do doutorado: Temas Avançados em Comunicação (04 créditos, 68 horas); Projeto de tese (04 créditos, 68 horas); Elaboração de Tese I (04 créditos, 68 horas), Elaboração de Tese II (04 créditos, 68 horas) e Elaboração de Tese III (04 créditos, 68 horas).

II – 02 (duas) disciplinas obrigatórias comuns com o mestrado: Teorias de Mídia e Formatos Narrativos (04 créditos, 68 horas); Metodologia de Pesquisa em Mídia e Formatos Narrativos (04 créditos, 68 horas);

III – 02 (duas) disciplinas optativas (08 créditos), sendo pelo menos uma disciplina (04 créditos, 68 horas) cursadas em optativa da linha de pesquisa à qual o/a estudante esteja vinculado/a.

Art. 54. Poderá ser solicitado aproveitamento de disciplinas optativas realizadas em períodos anteriores ao ingresso no PPGCOM, mediante análise e aprovação do Colegiado, no limite de 01 (uma) disciplina, para Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - Só poderá ser aproveitada a disciplina cursada anteriormente que demonstrar ter afinidades explícitas com a temática da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento no momento da solicitação.

§ 2º - Só poderá ser aproveitada disciplina concluída há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de admissão do/a estudante no curso, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do/a requerente na matéria.

§ 3º - O Colegiado do Programa poderá aprovar o aproveitamento para os cursos de mestrado e/ou doutorado de créditos obtidos em Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas optativas dos cursos de mestrado e/ou doutorado em Comunicação.

§ 4º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos apresentado pelo/a estudante deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, com explicitação da carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 5º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação.

Seção V
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado constitui-se em uma Dissertação, de responsabilidade individual do/a aluno/a, resultado de um projeto executado sob a orientação de um/a Orientador/a, com tamanho compatível aos indicados

pelos documentos de área da Comunicação da CAPES.

Art. 56. Cabe ao/à aluno/a encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado do Programa, anexando uma declaração de seu/sua orientador/a de que tem condição de ser defendida e julgada.

Art. 57. Somente serão defendidos e submetidos a julgamento os Trabalhos de Conclusão de alunos/as que tiverem obtido todos os créditos exigidos.

Art. 58. Após a entrega do material, o/a orientador/a encaminhará solicitação de agendamento de defesa com os nomes dos membros da banca, cuja constituição deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado.

Art. 59. A defesa deverá ser oral, em sessão pública e realizada em data a ser fixada pelo Colegiado de Curso, em comum acordo com a Banca Examinadora.

§ 1º - Não poderão transcorrer mais de 60 (sessenta) dias entre a formação da Banca Examinadora e a data da defesa;

§ 2º - Membros não presenciais poderão integrar a Banca Examinadora de Defesa por videoconferência;

§ 3º - Em caso de impedimento justificado do/a orientador/a, o Colegiado de Pós-Graduação designará um/a professor/a substituto/a;

§ 4º - Em caso de impedimento justificado de membro da banca examinadora, deverá ser encaminhado previamente parecer escrito para leitura pelo/a presidente da banca, que deverá anexar o documento à ata;

§ 5º O/A orientador/a não deverá participar do julgamento do material.

Art. 60. A Comissão Examinadora será presidida pelo/a professor/a Orientador/a, que se encarregará da condução dos trabalhos, os quais serão relatados em Ata própria, que deverá ser encaminhada para a Secretaria do Programa.

Art. 61. A defesa consistirá de exposição do trabalho em até 40 (quarenta) minutos, por parte do/a candidato/a, seguida de arguição por parte dos membros da Comissão Examinadora e réplicas.

Art. 62. Os critérios a serem observados pela Comissão Examinadora para julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) domínio sobre o tema;
- b) capacidade de sistematização e de realização de pesquisa;
- c) criatividade e análise crítica;
- d) relacionamento com a Área de Concentração e com a Linha de Pesquisa;
- e) domínio dos aspectos formais da exposição de pesquisa.

Art. 63. Ao final da defesa, o Trabalho de Conclusão será considerado pelos/as examinadores/as aprovado ou reprovado, sendo seu resultado final consensual ou o da maioria da comissão julgadora.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção e Louvor e/ou Recomendação para publicação, o que ocorrerá somente nos casos de anuência de todos os membros da banca.

§ 2º - A banca examinadora encaminhará parecer ao Colegiado, que deverá deliberar pela aprovação da menção de Distinção e Louvor e/ou Recomendação para publicação, em reunião.

Art. 64. O/A aluno/a que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo e único julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias para estudantes de Mestrado e 120 (cento e vinte) dias para estudante de Doutorado, respeitando-se o prazo máximo de titulação do curso.

§ 1º - A banca examinadora do trabalho reapresentado deverá ser constituída, preferencialmente, pelos mesmos membros ou, no mínimo, 2/3 (dois-terços) da banca anterior.

§ 2º - Caso o trabalho seja reprovado após a reapresentação, o/a estudante será desligado/a do Programa.

Art. 65. A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações.

§ 1º - O/A estudante terá 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Examinadora, , respeitando-se o prazo máximo de titulação do curso.

§ 2º - O não cumprimento do prazo implicará em desligamento do/a discente.

Art. 66. Aprovado o Trabalho de Conclusão e após o depósito da versão final, o Colegiado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para homologação e encaminhamento para o órgão competente, para emissão do diploma do Grau Acadêmico de Mestre ou Doutor ao/à estudante, conforme está disposto no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Seção VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 67. Os cursos de mestrado e doutorado em Comunicação do PPGCOM-UFRB deverão ser realizados nos limites de 02 (dois) a 04 (quatro) semestres letivos e 04 (quatro) a 08 (oito) semestres letivos, respectivamente, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da dissertação/tese.

§ 1º - Em casos excepcionais, o/a Orientador/a poderá solicitar a prorrogação do prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação.

§ 2º - Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovado pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independentemente do caso;
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 68. Nos casos de readmissão, transferência, convalidação de créditos ou mobilidade acadêmica, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 69. Completados os créditos curriculares e esgotado o prazo total do curso sem apresentação da dissertação/tese, poderá ser emitida, mediante requerimento, Declaração de Conclusão de Créditos.

**Seção VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 70. O Programa é regido, quanto aos recursos, pelas disposições estatutárias da UFRB e por normativas da CAPES.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 71. O funcionamento do PPGCOM será objeto de avaliação por parte dos órgãos competentes, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado com base no processo de autoavaliação.

§ 1º- Após avaliados, os relatórios serão encaminhados à CAPES pela Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação;

§ 2º- O Programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos;

Art. 72. O Colegiado do PPGCOM estabelecerá instrumentos de autoavaliação permanente do Programa, em conformidade com as normativas da CAPES e da instituição vigentes;

§ 1º- O processo de autoavaliação será constituído pelas seguintes fases: constituição da equipe de coordenação; planejamento da política e do projeto de autoavaliação, implementação, divulgação dos resultados por meio da realização de seminário estratégico, uso dos resultados e meta-avaliação.

§ 2º- A autoavaliação será realizada ao final de cada ano letivo e envolverá discentes, docentes, funcionários, egressos e membros da comunidade externa à universidade.

§ 3º- A comissão de autoavaliação, constituída por docentes, discentes, egressos, pessoal técnico-administrativo e membros da comunidade externa, será constituída pelo Colegiado do Programa e terá mandato de 04 (quatro) anos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, observando-se o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB, o Regimento Geral da UFRB.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e do Conselho Acadêmico da UFRB, revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB em reunião ocorrida no dia __ de ____ de 202X.